Estado do Pará

MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO PREFEITURA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO

C.N.P.J. 05.421.110/0001-40

Senador José Porfírio/PA, 11 de Fevereiro de 2020.

Destinatário: Comissão de Licitação.

Assunto: Processo de Inexigibilidade de Licitação – Minuta Contratual

1 – RELATÓRIO:

Este setor fora instado a se manifestar acerca da MINUTA CONTRATUAL DE

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO №. 6/2020 - 015 FMS, que aduz pela

contratação do Sr. ROGÉRIO ANDREY TOMÉ SILVA como PROFISSIONAL

ESPECIALIZADO EM SERVIÇOS DE ENFERMAGEM, para atender as necessidades do

Hospital Municipal de Senador José Porfírio – PA.

Verifica-se que a contratação de profissional, experimentado na prática e

vivência de seu labor, é essencial para que possa atender as necessidades da

população desta Municipalidade com pessoalidade e eficiência.

Nessa esteira, o objeto contratual do presente processo de inexigibilidade de

licitação decorre da demanda gerada pela necessidade dos serviços especializados em

enfermagem.

Por fim, informa que a contratação pretendida com o Sr. ROGÉRIO ANDREY

TOMÉ SILVA possui o valor total de R\$ 35.165,10 (Trinta e cinco mil, cento e sessenta e

cinco reais e dez centavos), dividido em 10 (Dez) parcelas mensais de R\$ 3.516,51 (Três

mil, quinhentos e dezesseis reais e cinquenta e um centavos).

Isto posto, passamos a análise do expediente.

2 – FUNDAMENTAÇÃO:

A priori, faz-se necessário destacar os ensinamentos de NEIBUHR¹ (2008) que ao

lecionar a respeito das contratações sem licitação pública assevera que em razão dos

¹ NEIBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. Curitiba: Zênite,

2008, p. 46.



Estado do Pará

MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO PREFEITURA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO

C.N.P.J. 05.421.110/0001-40

2

princípios que dirigem e orientam a Administração Pública, que a contratação direta é a exceção à regra da licitação, uma vez que tal modalidade de contratação direta ocorre em razão da inviabilidade de competição.

A lei de licitações discorre a respeito da inexigibilidade de licitação nos casos em que houver inviabilidade de competição, nos termos do Art. 25 da Lei 8.666/93, veiamos:

> Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

Portanto, resta clarividente que a inviabilidade de competição do caso em comento, importa na inexigibilidade de licitação, dessa forma, não há nada que impeça a contratação do servidor.

É imperioso registrar que a inviabilidade de competição está posta, a partir também da singularidade geográfica e contextual do Município a qual se revela muito específica e individualizada.

Afinal, como é de conhecimento geral, o Município de Senador José Porfírio, está localizado ás margens do rio Xingu, cujo a dificuldade de acesso é verdadeiro ensejando, dessa forma, um contexto de demanda social mais do que diferenciado, limitando sensivelmente a oferta de mão-de-obra qualificada, para a execução de serviços públicos necessários a atender o interesse social, gerando, assim natural e consequente dificuldades para a contratação de pessoal qualificado, inviabilizando, portanto a competição.

Neste ínterim, JUSTEN FILHO² (2012), a respeito da inviabilidade da competição, leciona que tal característica não decorre da ausência de pluralidade de alternativas, mas em virtude da ausência de critério objetivo para escolha da proposta mais vantajosa de contratação.

Superado os fatos relatados cominados com os dispositivos jurídicos apresentados, este Setor Jurídico exaure o seguinte parecer.

² JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de Direito Administrativo. 8 ed. Ver. Ampl. e atual. Belo Horizonte: Fórum, 2012, p. 495.



Estado do Pará MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO PREFEITURA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO

C.N.P.J. 05.421.110/0001-40

3

3 – DO PARECER JURÍDICO:

O Setor Jurídico desta municipalidade aprova a MINUTA CONTRATUAL nos termos do presente parecer, uma vez que preenche os requisitos exigidos pelo Art. 55 da Lei nº. 8.666/93, contendo todas as cláusulas contratuais para a sua legalidade.

É nesse sentido o parecer.

Paulo Vitor Negrão Reis

ASSESSOR JURÍDICO

OAB/PA 18417